

RESOLUÇÃO Nº 17/90
(de 29 de novembro de 1990)

PROCESSOS Nº 839/864-90 - CONSULTA PLEBISCITÁRIA

**Altera dispositivos da Resolução nº 16/90 -
de 22 de novembro de 1990, sobre normas
de eleições plebiscitárias.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
GOIÁS, usando de suas atribuições legais, resolve expedir
a seguinte Instrução:

Art. 1º - O artigo SEGUNDO, caput e o seu
parágrafo PRIMEIRO, da Resolução nº 16/90, de 22 de no-
vembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO - Somente poderão votar os
eleitores inscritos na área a ser desmembra-
da.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O juiz Eleitoral enca-
minhará às Mesas Receptoras as folhas de
votação dos eleitores que atendam às con-
dições estabelecidas neste artigo.

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei-
toral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 dias do
mês de novembro de 1990.


Des. PEDRO SOARES CORREIA

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

João Tavora de A. Coutinho
Des. JUAREZ TAVORA DE AZEREDO COUTINHO
Vice - Presidente

J. Reis
Dr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS
Juiz - Membro

J. V. F.
Dr. JOÃO VIEIRA FAGUNDES
Juiz - Membro

A. S. Chaves
Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES
Juiz - Membro

Ronaldo Cardoso de Mello
Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz Substituto do TRE - Relator -

Estive Presente

Procurador Regional Eleitoral
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL